

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.947.509-6

DATA: 17/01/2023

PARECER CEE/CEMEP N.º 462/2023

APROVADO EM 20/07/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR CARMELA BORTOT - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório para a regularização da vida escolar dos estudantes.

RELATOR: OSCAR ALVES

*EMENTA: Reconhecimento do curso do Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório da instituição de ensino. Parecer favorável. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, à adequação do espaço específico para o Laboratório de Química, Física e Biologia, e docentes habilitados para os componentes curriculares de Sociologia e Física.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação - Seed encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do curso do Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.947.509-6

A Resolução Secretarial n.º 177, de 06/01/2021, alterou a denominação da instituição de ensino de: Escola Estadual Carmela Bortot – EF, para: Escola Estadual Cívico-Militar Carmela Bortot - EF, conforme consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

Cabe constar que este Colégio está incluído no Programa Colégios Cívico-militares do Paraná, conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, que instituiu esse Programa e sua alteração pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15 de janeiro de 2021 e suas alterações pelas Leis Estaduais n.º 20.505, de 15 de janeiro de 2021 e n.º 20.771, de 12 de novembro de 2021 e n.º 21.327, de 20 de dezembro de 2022.

A Resolução Secretarial n.º 1545, de 05/04/2022, autorizou o funcionamento do curso do Ensino Médio, pelo prazo de três anos, de 01/02/2022 a 01/02/2025, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 116/2022, de 31/03/2022, adequando a nomenclatura da instituição de ensino para: Colégio Estadual Cívico-Militar Carmela Bortot – Ensino Fundamental e Médio.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, de infraestrutura física, e de recursos humanos e pedagógicos para o reconhecimento do curso do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

[...]

**Laboratório Ciências ou Física, Química e Biologia:**

A representante legal da instituição de ensino, justifica a ausência do laboratório de física, química e biologia e também como os professores realizam algumas práticas, relacionadas aos componentes curriculares mencionados. A justificativa segue nas folhas 120.

[ ]

Conforme Relatório Circunstanciado Complementar encaminhado via e-mail, em 05/07/2023, pelo NRE de Pato Branco em atendimento a solicitação deste CEE/PR, consta informações quanto ao espaço do Laboratório de Química, Física e Biologia cópia dos diplomas dos docentes para os componentes curriculares de Matemática e Arte e também à regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório:

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.947.509-6

[...]

### **Quanto ao laboratório de Química, Física e Biologia:**

A Instituição de Ensino não possui espaço próprio para este laboratório. A mesma justifica que o Ensino Médio foi ofertado a partir do processo de escolha da comunidade escolar para implantação do modelo de escola Cívico Militar e este curso era uma exigência deste modelo.

Para que as aulas das turmas do Ensino Médio, sejam trabalhadas na prática, cumprindo com planejamento dos professores, a instituição possui vidrarias, reagentes e equipamentos para uso nas salas e também no saguão da escola quando há necessidade de utilizar espaço aberto ou pias com torneiras para desenvolver as experiências, como mostram as fotos encaminhadas pela escola e anexadas na sequência deste relatório.

A direção da escola cita em justificativa, anexado a este, que possui o Protocolo 7.21 1.0463 de 08/10/2008 de solicitação para construção de 01 bloco de salas, onde uma delas será destinado ao espaço físico adequado ao Laboratório de Ciências, Física, Química e Biológicas.

### **Com relação a Convalidação de Estudos do ano de 2021**

Na sequência deste relatório a Instituição de Ensino solicita Convalidação de Estudos para o ano de 2021 visto que na Resolução 1545/2022 (fls 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154 e 155) de Autorização de Funcionamento do Ensino Médio de 05/04/2022, concede a implantação gradativa a partir de 01/02/2022 a 01/02/2025 e o colégio começou a ofertar em 2021 as primeiras turmas deste curso.

[...]

A direção da instituição de ensino encaminhou justificativa, sobre o Laboratório de Química, Física e Biologia:

### **RELATÓRIO E JUSTIFICATIVA**

No final do ano de 2020, por orientação da Secretaria de Estado da Educação, realizou-se consulta pública com a comunidade Escolar quanto a implantação do modelo Cívico-Militar na Escola Estadual Carmela Bortot. O resultado da referida consulta foi a aceitação da comunidade escolar na implantação do modelo citado.

Durante o trâmite da documentação legal para a adequação ao novo modelo de ensino, foi comunicado pela SEED a necessidade de oferta do Ensino Médio como uma das exigências para a referida adequação.

Sendo uma das dificuldades da Escola a falta de espaço físico, houve a necessidade de adaptações como uso de laboratório de Ciências, Física e Biologia Móvel ao invés de um ambiente fixo.

Na prática, os professores dessas disciplinas se utilizam de materiais de vidrarias, reagentes e afins que ficam armazenados em armário próprio das dependências da Secretaria e realizam atividades correlatas no ambiente do saguão, onde tem à disposição pia com água corrente, mesas em tamanho adequado às práticas, papel toalha, sabonetes entre outros e dependendo da complexidade das atividades práticas, são realizadas em sala de aula.

As práticas laboratoriais estão sendo cumpridas de acordo com o programa de cada disciplina, com empenho dos docentes e participação maciça dos alunos.

Cabe ressaltar que a Escola, desde sua inauguração em 1990 vem reiterando pedidos à administração pública para a construção de 01 novo bloco, contendo 04 salas de aula, para a acomodação de novos alunos, Laboratório de Ciências Físicas e Biológicas, biblioteca adequada e um novo complexo sanitário, de acordo com o Protocolo número 7.211.046-3 de 08 de outubro de 2008 e inúmeros ofícios encaminhados desde então.

  
SABRINA DOS SANTOS  
Diretora  
Res. N. 00366/21  
DOE de 26/01/2021

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.947.509-6

Com a finalidade de atender a demanda da ausência do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, em 18 de outubro de 2021, protocolou sob o n.º 18.210.289-0 a solicitação a este Conselho para autorizar a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da rede pública estadual, que foi atendida pela Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

A Seed/PR, em 29/11/2021 editou a Resolução n.º 5683, instituindo Comissão para implementação do novo modelo de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em atendimento ao Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, que no seu voto recomendou à Seed/PR:

[...] que constitua uma Comissão Mista com representantes da Secretaria de Educação, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e do Conselho Estadual de Educação, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos laboratórios físicos da área de Ciências da Natureza e seus componentes curriculares e para assegurar os direitos objetivos de aprendizagem dos estudantes, que compreendem as competências e habilidades teóricas, práticas, valores e atitudes.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado n.º 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

Esta suspensão temporária e em caráter excepcional, da exigência quanto aos laboratórios físicos mencionados, não se aplica para os cursos subsequentes de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

Ainda, consta Ofício n.º 36/2023 de 03/07/2023, conforme segue:

Solicitamos convalidação de estudos dos alunos da turma do 1º ANO do Ensino Médio, turma única de implantação gradativa no ano de 2021.

Tal solicitação prende-se ao fato de que no momento de publicação da resolução de autorização de funcionamento do Ensino Médio, no texto contempla a partir de 2022, ficando 2021 sem cobertura legal.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

No aguardo.

Atenciosamente

  
SABRINA DOS SANTOS  
Diretora  
Res. N. 00366/21  
DOE de 26/01/2021

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.947.509-6

Vale observar que o art. 36, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, estabelece que as atividades escolares somente podem ser iniciadas após a emissão dos atos regulatórios. Portanto, aponta-se a irregularidade ocorrida com o início do curso do Ensino Médio pela instituição de ensino, anteriormente ao período autorizado pela Resolução Secretarial n.º 1545, de 05/04/2022, pelo prazo de três anos, de 01/02/2022 a 01/02/2025.

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed informou, à fl. 157, sobre os Relatórios Finais do curso do Ensino Médio:

Informamos que nos arquivos desta CDE/DNE/DPGE/SEED, constam os registros dos Relatórios Finais do curso Ensino Médio regular, código 0009, do Colégio Cívico-Militar Carmela Bortot - EFM, município e NRE de Pato Branco, sendo que o Ensino Médio, possui Autorização de Funcionamento pela Resolução nº 1545/2022 – DOE 29/04/2022.

Os Relatórios Finais não foram validados e estão armazenados no Sistema Estadual de Registro Escolar SERE /CELEPAR, aguardando o Reconhecimento do Curso.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com exceção da docente de Sociologia, que é licenciada em Filosofia e da docente de Física, que possui licenciatura em Matemática.

O Certificado de Conformidade expirou em 11/07/2023, com o processo em trâmite, e a Licença Sanitária possui vigência até 13/03/2024.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe observar que houve alteração na denominação e nomenclatura da instituição de ensino, conforme VLE e Resoluções n.º 177, de 06/01/2021 e n.º 1545, de 05/04/2022.

Em virtude da deficiência apontada na instituição de ensino sobre a ausência do laboratório de Física, Química e Biologia, o reconhecimento do curso do Ensino Médio será concedido por prazo inferior a cinco anos, conforme o descrito no Mérito deste Parecer.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.947.509-6

Reiteramos que o prazo concedido para autorização de curso nas instituições de ensino que não dispõe de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, conforme compromisso, formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho deveria ser até 31/12/2024. No entanto, por equívoco o prazo da autorização de funcionamento do curso de Ensino Médio foi dado até 01/02/2025.

**III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
CE C-M Carmela Bortot - EFM	Pato Branco/ Pato Branco	N.º 1537/22, de 05/04/22, De: 01/01/21 a 31/12/24	N.º 1545/22, de 05/04/22 Prazo: 01/02/22 a 01/02/25	De: 01/02/22 a 01/02/25

b) à regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do ano de 2021 até 01/02/2022, para a regularização da vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares de Sociologia e Física;

c) implementar o Laboratório de Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - Sesa/PR;

d) garantir a implementação o curso do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021;

e) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.947.509-6

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino citadas de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio - CEMEP, deste Conselho, anualmente, relatório circunstanciado, com análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégios Cívico-Militares.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 20 de julho de 2023.

Christiane Kaminski  
Presidente da CEMEP